GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.092/2015 DE, 23 DE MARÇO DE 2.015

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS POR DOCUMENTOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. É vedada a cobrança, pelas instituições educacionais particulares, da primeira emissão e registro de diploma de curso superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados, que estiverem em dias com as mensalidades.

Parágrafo único. Entenda-se "documentação comprobatória" os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral (como os que atestam programas de cursos, horários e turno de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na escola e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau; de conclusão de curso, de

segunda chamada de prova), atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de Março de 2015.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:82D0B969

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no dia 25/03/2015. Edição 1418
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/